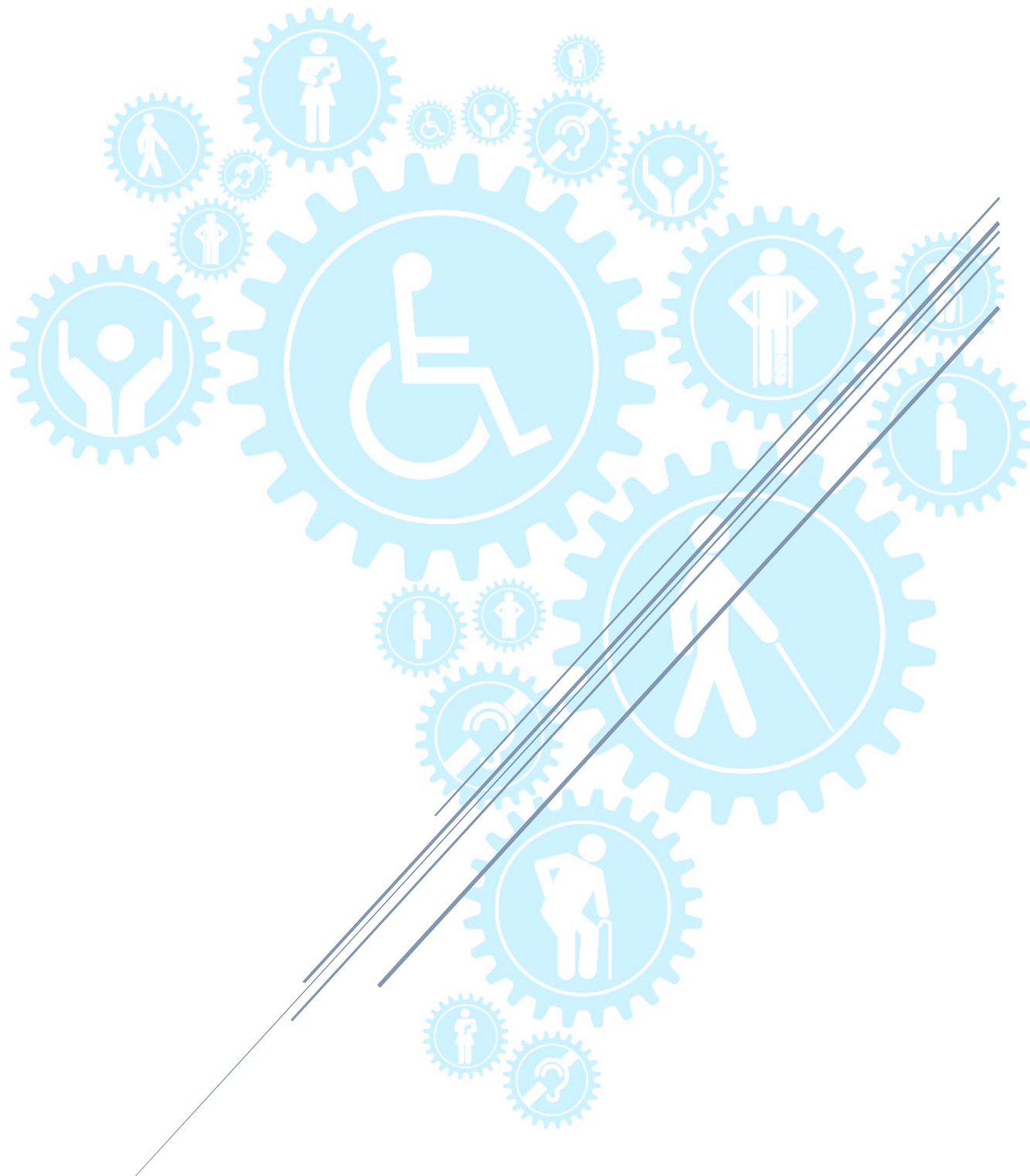


**RELATÓRIO DE ACESSIBILIDADE FÍSICA E DE COMUNICAÇÃO DO
COMPLEXO DE EDIFÍCIOS DA SEDE DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO**

Setembro de 2015



Tribunal de Contas da União
Comissão de Acessibilidade

I – Da necessidade de diagnóstico

No ano de 2006 a Organização das Nações Unidas (ONU) promulgou a Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, documento este ratificado pelo Brasil juntamente com seu Protocolo Facultativo.

O Decreto Legislativo nº 186/2008, em seu artigo 1º aprovou nos termos do § 3º do art. 5º da Constituição Federal, o texto da referida Convenção em razão da sua indiscutível importância como instrumento de garantia da dignidade da pessoa humana. Assim, esse diploma foi internalizado no ordenamento jurídico brasileiro como norma constitucional. Para não restar dúvida quanto ao compromisso brasileiro perante a Convenção, o Presidente da República à época, por meio do Decreto nº 6.949, de 25 de agosto de 2009, determinou que a mesma deveria ser aplicada e cumprida integralmente pelas instituições brasileiras.

A par disso, em atenção à Convenção e a fim de promover a igualdade e eliminar a discriminação, os Estados Partes devem adotar todos os passos necessários para assegurar que o grupo albergado pela norma tenha garantido seus direitos fundamentais.

Com esse compromisso, o Brasil avançou nesse marco civilizatório em Direitos Humanos junto à sociedade, assegurando a esse grupo de pessoas mais liberdade, igualdade e solidariedade. Tal liberdade começa com a eliminação das barreiras físicas e de atitude, as barreiras do preconceito e as que impedem a igualdade de oportunidades.

Nesse aspecto, surge a necessidade da promoção da acessibilidade que consiste na possibilidade e na condição de alcance para utilização, com segurança e autonomia, de espaços, mobiliários, equipamentos urbanos, edificações, transportes, informação e comunicação, inclusive sistemas e tecnologias, bem como de outros serviços e instalações abertos ao público, de uso público ou privados de uso coletivo, tanto na zona urbana como na rural, por pessoa com deficiência ou com mobilidade reduzida.

Cumprir destacar, que, no país, a política de inclusão social das pessoas com deficiência existe desde a Constituição de 1988, que originou a Lei nº 7.853/1989, posteriormente regulamentada pelo Decreto nº 3.298/1999. Esses documentos nacionais, junto a outros, com destaque para as Leis nº 10.048 e 10.098, de 2000 e o Decreto nº 5.296, de 2004, conhecido como o decreto da acessibilidade, colocam o Brasil em consonância com o ideário da Convenção da ONU.

Mais recentemente, e nessa mesma esteira, foi promulgada a Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015, instituindo a Lei Brasileira de Inclusão – LBI - (Estatuto da Pessoa com Deficiência), com *vacatio legis* de 180 dias. A tônica da lei é a previsão do direito de as pessoas com deficiência serem incluídas na vida social nas mais diversas esferas, por meio de garantias básicas de **acesso**, a serem concretizadas por meio de políticas públicas (com ênfase nas áreas de educação, saúde, trabalho, infraestrutura urbana, cultura e esporte para as pessoas com deficiência) ou de iniciativas a cargo das empresas.

Cumprir destacar do rol de dispositivos que conforma a norma, o art. 93:

“Art. 93. Na realização de inspeções e de auditorias pelos órgãos de controles interno e externo, deve ser observado o cumprimento da legislação relativa à pessoa com deficiência e das normas de acessibilidade vigentes.”

Face a essa regulamentação, a acessibilidade, a partir da vigência da Lei, passa ser objeto de controle. Assim, a observação da legislação afeta ao tema deverá ser verificada pelo Tribunal em relação a seus jurisdicionados quando da realização das ações de controle, a partir de janeiro de 2016.

Cumprir destacar que a Casa, mesmo antes da edição da LBI, trata o tema como relevante e tem ações que confirmam esse entendimento, a exemplo da inserção, desde 2011, em suas auditorias de

obras, da verificação das exigências contidas na legislação pertinente à acessibilidade.

Ainda, em 2012 foi realizada auditoria operacional com o objetivo de avaliar as condições de acessibilidade das pessoas com deficiência nos órgãos e nas entidades da Administração Pública Federal. Atualmente, esse trabalho encontra-se na fase de monitoramento.

A par disso, é sabido que o TCU sempre foi uma das referências adotadas pela Administração Pública Federal em relação à forma e execução de seus processos de trabalho. Uma vez questionados pelo Tribunal no âmbito da citada auditoria e, após a *vacatio*, em todas elas, é provável que os entes jurisdicionados procurem se espelhar nos métodos, nos processos, nos normativos e nas condições de acessibilidade existentes no Tribunal.

Assim, para que o TCU possa estar apto a esse papel, é necessário adequar suas instalações às exigências legais e, antes disso, conhecer quais as adequações precisam de ser efetuadas em sua estrutura para que as exigências legais sejam integralmente atendidas. Esse é o objetivo do presente diagnóstico.



II – Da metodologia

O desenvolvimento desse trabalho obedeceu à metodologia de projeto, cuja elaboração e acompanhamento foi feita pela Caces. A execução foi realizada pela arquiteta Anne Chantal da Costa Montejo que, na ocasião, prestava serviços junto à Diretoria de Engenharia, da Secretaria de Engenharia (Senge).

Para dar suporte à realização do diagnóstico de acessibilidade física e de comunicação do complexo da sede do Tribunal de Contas da União foi elaborado *check list* (Anexo 1) com base nas normas brasileiras (NBRs) editadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT):

- ABNT NBR 9050/2004: acessibilidade a edificações, mobiliário, espaços e equipamentos urbanos
- ABNT NBR 9077/2001: saída de emergência em edifícios
- ABNT NBR 13.994/2000: elevadores de passageiros e elevadores para transporte de pessoa com deficiência.

Constam do *check list* o dispositivo legal que embasa cada um dos itens verificados, a identificação de atendimento ou não às normas, o local onde está localizado o item inadequado e a descrição da não-conformidade.

Depois de finalizado o instrumento para verificação das condições de acessibilidade, os edifícios do TCU (sede) foram vistoriados pela profissional da Denge que, diante do estabelecido nas NBRs, verificou sua adesão às normas técnicas mencionadas (Anexo 2). Registre-se que acompanha o *check list* registro fotográfico de todas as inadequações.

III – Do diagnóstico

1. Das áreas e dos itens verificados

A vistoria para verificação da acessibilidade física e de comunicação compreendeu as seguintes áreas:

- Edifício sede – térreo.
- Edifício sede – pavimento piso.
- Anexo I.
- Anexo II.
- Anexo III.
- Diretoria de Saúde (Dsaud).
- Restaurante.

Embora a Dsaud esteja instalada no subsolo do edifício-sede, mostrou-se oportuno destacá-la ao considerar-se o perfil de sua clientela, que se qualifica, muitas vezes, como pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida.

Ressalte-se também que, na época em que se realizou o presente diagnóstico, estava programada uma reestruturação das vagas das garagens subterrâneas. Por isso, optou-se por realizar a verificação de acessibilidade dessas áreas em um momento posterior. Consequentemente, apenas os estacionamentos externos foram avaliados.

Com relação aos itens de verificação, em cada um dos prédios, foram observados:

- Áreas de circulação e acessos.
- Calçadas.
- Escadas, corrimãos e guarda-corpos.
- Rampas.
- Elevadores.
- Alcances manuais.
- Portas.
- Sanitários.
- Sinalizações.
- Estacionamentos.
- Mobiliários.

2. Dos principais achados

Na vistoria realizada nos edifícios que formam o complexo da sede do Tribunal, foi verificada a necessidade de se realizar uma série de adequações em sua estrutura física e sinalização, por não estarem adequadas às definições das NBRs já mencionadas.

O Anexo 2 deste relatório elenca todos os achados e os especifica por itens e locais onde se encontram.

No presente tópico, elencam-se apenas as principais inadequações, agrupadas por cada um dos itens verificados. Não está aqui identificado o local onde, por exemplo, localiza-se uma rampa fora dos padrões normativos. Essa informação está no Anexo 2.

2.1. Áreas de circulação e acesso:

- O percurso entre o estacionamento e a entrada não compõe rota acessível.
- A acessibilidade não está garantida em todas as entradas do complexo.
- Não há sinalização informativa, indicativa, e direcional de localização das entradas acessíveis.

- Não há piso tátil em todos os acessos.

2.2. Escadas:

- Ausência de sinalização no primeiro e último degraus.
- Não há espelhos vazados.
- Não há corrimãos em ambas os lados.
- Não há guarda corpo.
- Corrimãos fora do padrão exigido pela norma.

2.3. Calçadas:

- Não existe piso tátil de alerta sinalizando desníveis ou obstáculos.
- Superfície irregular.

2.4. Escadas, corrimãos e guarda-corpos:

- Os corrimãos não estão instalados em ambos os lados na rampa.
- Ausência de guarda-corpo em parte de rampas ou em sua totalidade.
- Ausência de corrimãos em escadas ou não estão instalados em ambos os lados.
- Altura e prolongamento incorretos de corrimãos.

2.5. Rampas:

- Ausência de guarda-corpo ou corrimão duplo;
- Ausência de guia de balizamento.
- Corrimão fora do padrão normativo.
- Ausência de corrimão nas laterais.

2.6. Elevadores:

- Ausência de corrimãos nas laterais.
- Ausência de indicação sonora.
- Ausência de espelho na face oposta.

2.7. Alcances manuais:

- Maçanetas e interruptores localizados acima da altura ideal.

2.8. Portas:

- As maçanetas não são do tipo alavanca.
- Impossibilidade de abertura com um único movimento.
- Ausência de puxadores que facilitem o fechamento.

2.9. Sanitários.

- Ausência de conjunto de sanitários para uso masculino e feminino.
- Bacia sanitária com abertura frontal.
- Barra de apoio fora das especificações técnicas.
- Algumas áreas do complexo da sede não possuem sanitários adaptados para o uso de pessoa com deficiência.
- Portas fora das especificações técnicas.
- Ausência de sinalização de emergência.

2.10. Sinalizações.

- Inexistência de sinalização tátil direcional ou de alerta nas áreas de circulação, bem como na ausência ou na interrupção de guia de balizamento.
- Ausência de anel com textura contrastante com a superfície do corrimão das escadas.
- Ausência de informação acerca dos pavimentos no início e no fim de escadas, instalados no prolongamento dos corrimãos.
- As rotas de fuga e as saídas de emergência não estão sinalizadas com informações sonoras.
- Ausência de alarmes sonoros nas saídas de emergência.
- Ausência de sinalização em braille, informando sobre os pavimentos no início e no final de escadas fixas e rampas.
- A sinalização sonora não está associada à sinalização visual.
- As informações em braille não estão posicionadas abaixo dos caracteres ou das figuras em relevo.

2.11. Estacionamentos externos:

- As vagas para veículos de pessoas com deficiência não estão bem localizadas e o piso provoca trepidação em dispositivos com rodas no percurso entre as vagas e a calçada.
- As vagas não estão associadas à rampa e não existe sinalização horizontal.
- O piso não é estável.

2.12. Mobiliários:

- Balcão de atendimento inadequado e ausência de recuo na parte frontal para aproximação de pessoa em cadeira de rodas.
- Ausência de serviço de atendimento para pessoa com deficiência auditiva ou surdas/cegas.
- Ausência de suporte informativo (diagramas, mapas, quadros) que possibilitem ao usuário localizar-se.

Elencadas as principais inconformidades de modo geral, é interessante destacar em particular o Auditório Ministro Pereira Lira, pois o mesmo é utilizado para a promoção de eventos internos e externos. Por isso, utilizado por um grande número de pessoas. Em relação a essa área, foi identificado que:

- Não há assentos destinados às pessoas obesas.
- Não há assentos destinados ao acompanhante de pessoas em cadeira de rodas, com mobilidade reduzida e obesos.
- Não existem assentos preferencias para pessoas obesas ou com mobilidade reduzida.
- Os espaços destinados às pessoas em cadeira de rodas não possibilitam plenamente a visão e o deslocamento dos demais espectadores.
- A rampa não está localizada em local discreto.
- Não existe no palco local destinado ao intérprete de Libras com boa visibilidade e iluminação adequada.

Dois outros fatos que vale mencionar nesta oportunidade:

- Os espaços destinados às pessoas em cadeira de rodas, existem nos locais de reunião do TCU, não estão devidamente sinalizados em sua totalidade.
- No Auditório Ministro Arnaldo Pietro (localizado no Anexo III), a rampa não está situada em local discreto; no desnível entre o palco e a plateia não existe

sinalização tátil de alerta no piso; e não existe no palco espaço destinado ao intérprete de Libras com boa visibilidade e iluminação adequada.

3. Da validação feita pela sociedade civil

Uma vez finalizado o trabalho interno e diante do princípio “nada para nós sem nós”, firmado pela Convenção dos Direitos da Pessoa com Deficiência, foram convidados representantes da sociedade civil, integrantes de entidades que militam em favor desse tema, para validar os achados advindos do referido diagnóstico. Essa iniciativa, além de legitimar o relatório, demonstra a responsabilidade da Casa com questões sociais importantes para o exercício da cidadania e para a inclusão social das pessoas com deficiência.

Dessa forma, compareceram ao Tribunal integrantes da Associação Brasiliense de Deficientes Visuais (ABDV), da Associação de Deficientes do Varjão (ADV) e da Associação de Deficientes do Gama e Entorno (ADGE).

Após breve apresentação do diagnóstico na sala da Comissão de Acessibilidade, os convidados realizaram visita direcionada pelas dependências do TCU a fim de avaliar as condições de acessibilidade e comunicação das áreas percorridas. A visita contemplou o edifício-sede (corredores, auditório e Diretoria de Saúde), além dos anexos. A verificação teve como objeto, por exemplo, aspectos de circulação, acessos, escadas, elevadores, portas e rampas e foi devidamente registrada por fotografias (Anexo 3).

Dentre as inadequações encontradas, algumas ratificam o constante do diagnóstico analisado, outras constituem novas percepções (em itálico) e necessitam ser consideradas em conjunto com todas as demais.

Assim, os representantes da sociedade civil verificaram:

a) Sede - 2º andar:

- a. Ausência de piso de alerta em frente as portas dos elevadores, escadas e placas de identificação.
- b. Ausência de anel nos corrimãos para marcar o último degrau da escada.
- c. *Inexistência de placa em braille para identificar o andar.*
- d. Ausência de piso direcional para o elevador.
- e. A utilização de carpete no piso dificulta a circulação de cadeiras de rodas, em razão de demasiado atrito.
- f. Ausência de parapeito nas esquadrias da fachada externa.

b) Auditório

- a. *Rampa muito íngreme e que não possibilita que pessoa em cadeira de rodas tenha acesso ao espaço reservado.*

c) Mezanino

- a. Inexistência de piso tátil na área da saúde.

d) Passarela

- a. Ausência de piso direcional no final da passarela.

e) Área externa

- a. *Ausência de piso tátil em toda a área externa.*
- b. *Rampas de acesso com angulação fora do padrão, e com desníveis nas calçadas.*
- c. Inexistência de pisos de alerta e corrimãos na rampa da entrada da sede.
- d. *Rebaixamentos nas entradas dos anexos que dificultam a passagem.*
- e. *Entrada externa do restaurante não tem rampa.*
- f. Placas de sinalização na calçada sem piso de alerta.

IV - Considerações finais

Todo o conteúdo do direito à inclusão das pessoas com deficiência se encontra no campo das liberdades positivas e requerem prestações a serem desenvolvidas pelo Estado, para a sua concretização.

De acordo com a terminologia utilizada por Olney Queiroz Assis e Lafaiete Pussoli, as liberdades públicas, como atualmente concebidas, compreendem, além de um direito individual (liberdade negativa), um direito a uma prestação do Estado (liberdade positiva). Desse modo, as liberdades positivas podem ser entendidas como certos comportamentos permitidos e garantidos pelo Estado, que os efetiva por meio de instrumentos específicos.

Essas prestações positivas por parte do Estado, passam a ser exigidas a partir do início do século XX, quando a necessidade dos indivíduos não se cinge mais, tão-somente, à garantia de direitos sociais e individuais, por meio de previsão constitucional ou de edição de leis. Nesse momento, a sociedade quer estar em contato com esses direitos, exigindo do Estado o fornecimento dos meios para o seu exercício.

A evolução histórica demonstra, assim, que o indivíduo julgou insuficiente a garantia de direitos pelo Estado (liberdade de expressão, liberdade de domicílio, liberdade de sigilo de correspondência), exigindo uma atuação efetiva daquele, ou seja, uma prestação positiva.

Ao lado, portanto, das liberdades negativas (comportamentos garantidos, sem ingerência do Estado), convivem as liberdades positivas (obrigações de o Estado comparecer para a prestação de certas tarefas).

Nesse contexto, o direito a eliminação de barreiras arquitetônicas e de comunicação, gera uma **obrigação** de o Estado promover ações que levem à adoção de medidas para a remoção dessas barreiras.

Não se trata, portanto, de exigir uma abstenção do ente estatal para que o direito não sofra uma interferência, tal como a primitiva ideia de liberdade, mas exatamente o contrário. Está-se diante de uma típica necessidade de intervenção do Estado para a consecução de um direito. Trata-se da necessidade de atuar positivamente na promoção de ações necessárias à garantia dos direitos da pessoa com deficiência.

Finalizada, portanto, a etapa de identificação das necessidades de adequação do Tribunal frente aos dispositivos legais no que tange às suas condições de acessibilidade, faz-se necessária a atuação concreta da Casa para a solução dos gaps existentes entre a situação atual e aquela exigida pelas normas.

Para tanto, é indispensável a elaboração de cronograma que garanta essa adequação no menor espaço de tempo permitido pelas normas orçamentário-financeiras.

Cumprido destacar que, no âmbito do TCU, a Caces tem a incumbência de fomentar e acompanhar as suas condições de acessibilidade. Para isso, é incumbência da Comissão:

- orientar e acompanhar as ações das unidades da Secretaria do TCU voltadas à remoção de barreiras físicas, arquitetônicas, atitudinais, tecnológicas e de comunicação que dificultem o acesso ao Tribunal e aos seus serviços, com segurança e autonomia, pelas pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida;
- propor às unidades competentes do TCU a realização de ações de conscientização e capacitação de servidores e colaboradores, para adoção de práticas e tecnologias que garantam atendimento adequado às pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida;
- solicitar informações das unidades do TCU para subsidiar a atuação da Caces;

- comunicar à unidade competente, para as providências cabíveis, as situações de descumprimento de normas referentes à promoção da acessibilidade no âmbito do TCU;
- sugerir à Presidência do TCU a emissão ou alteração de normas e orientações de alcance interno, que disponham parcial ou integralmente acerca de acessibilidade.

Assim, envio o relatório para o Presidente da Política de Acessibilidade do Tribunal de Contas da União, Procurador Sérgio Caribé, para as devidas providências, propondo o posterior encaminhamento do mesmo para a Comissão de Coordenação Geral (CCG).



Valéria Cristina Gomes Ribeiro
Coordenadora

Amélia Bernardes Vargas Cunha
Membro

Thyago Rodrigues Coimbra
Membro

Delma Nazareno da Silva Ferro
Membro

Sólon Lopes Pereira
Membro

Fernando Marinho do Nascimento
Membro